

Processo nº 162/2018 Edital nº. 139/2018

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CNPJ nº 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.ª Carolina Fróes, nº 321, centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos Municipal, Sr. JOSÉ ARMANDO MANTUAN, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 21.872.079-8 e CPF n.º 158.592.538-18, de ora em diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a empresa GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, e-mail: construtoragrpaiva@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 14.165.883/0001-02, com sede Rua Padre Waldomiro Amaral, 33 — Centro — Pouso Alegre - MG, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO DE PAIVA PINTO, portador do RG nº MG-12.849.282, inscrito no CPF sob nº 070.206.136-08, de ora em diante designada CONTRATADA, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo nº 162/2018 — Tomada de Preços nº 022/2018, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam , a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL — VISANDO A EXECUÇÃO DE MOBILIDADE URBANA EM CONSTRUÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRE ELEVADA — FASE 01, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA NOS TERMOS DO CONVÊNIO PMAL X MINISTÉRIO DAS CIDADES, CONTRATO DE REPASSE Nº 845226/2017/MCIDADES/CAIXA, constantes do Anexo I, integrante do Edital, e declaração de valor total da proposta, representados pelos anexos I e IV do Edital que passam a integrar o presente contrato para todos os efeitos e fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba do Governo do Estado, consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

02.00.00 ADM. DIRETA PODER EXECUTIVO

02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0013.1006 Pavimentação e manutenção de vias públicas

02.00.00 ADM. DIRETA PODER EXECUTIVO

02.12.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE

URBANA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

15.452.0043.2098 Manutenção Fundo Municipal de Trânsito

3.2 – A ordem de execução dos serviços e os pagamentos serão efetuados de acordo com liberação do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 4.2 **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.
- 4.3 **PRAZO DE EXECUÇÃO**: A contratada terá o prazo de até 04 (quatro) meses para concluir os serviços, a partir da emissão da OIS do Departamento de Obras da Prefeitura, conforme cronograma de execução físico financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 235.162,30 (Duzentos e trinta e cinco mil cento e sessenta e dois Reais e trinta centavos),** conforme Anexo IV do Edital apresentado pela Contratada e inclusa na Planilha de Preços, para execução dos serviços descritos na cláusula primeira.
- 5.2 O pagamento será conforme disposto no termo de **CONTRATO DE REPASSE Nº 845226/2017/MCIDADES/CAIXA** regido pela portaria interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016.
- 5.3 O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.
- 5.4- A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela contratada, de cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISSQN, acompanhadas da relação de empregados (RE) aplicados na obra em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Prefeitura.



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a empresa a ser contratada deverá depositar, na Tesouraria da PREFEITURA, antes da assinatura do Contrato e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global a ser pactuado.
- 7.2 A garantia de execução do instrumento contratual poderá ser prestada em dinheiro, em título da dívida pública, seguro garantia ou carta de fiança bancária, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- 7.3 A garantia em título de crédito terá sua aceitação condicionada à concordância da PREFEITURA, e implicará, necessariamente, a transferência para esta dos títulos caucionados mediante endosso.
- 7.4 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA.
- 7.5 A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.
- 7.6 A garantia oferecida será liberada pela PREFEITURA, após a execução do contrato, sem juros, reajuste ou correção monetária, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E PRAZO

- 8.1 A execução pela CONTRATADA dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, deverá ser de acordo com os critérios e determinações do Departamento de Obras e Serviços, em conformidade com o Edital e Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 8.2 –A contratada terá o prazo de até 04 (quatro) meses para concluir os serviços, a partir da emissão da OIS da Secretaria de Obras da Prefeitura, conforme cronograma de execução físico financeiro, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, ou até o término da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 - O regime para a execução do presente contrato será o de empreitada por menor preço global, obedecendo-se o(s) cronograma(s) de execução e orçamento constante(s) da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A medição deverá ser apresentada mensalmente, em conformidade com o andamento da obra devendo ser aprovadas pelo Departamento de Obras e Serviços.



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

- 10.2 A contratada deverá encaminhar requerimento à Prefeitura acompanhado das medições dos serviços executados, que serão analisadas, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.
- 10.3 A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para aprovar ou não a medição.
- 10.4 No caso da não aceitação da medição realizada, a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS devolverá a Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de **05 (cinco) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a boa execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- 11.1 Execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos, projetos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;
- 11.2 Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de acompanhamento técnico dos serviços objeto de cada medição.
- 11.3 Manter sempre em contato com as obras e serviços e a fiscalização da PREFEITURA, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;
- 11.4 Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e por meio do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido, para que a PREFEITURA possa tomar as providências devidas;
- 11.5 Deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da PREFEITURA.
- 11.6 Deverá manter às suas expensas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.
- 11.7 Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.
- 11.8 Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
- 11.9 Deverá providenciar o fornecimento e a manutenção de um Diário de Ocorrências, para lançamentos nos locais das obras ou serviços, a saber:
- 11.9.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 11.9.2 As falhas nos serviços, não sujeitas à sua ingerência;



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89 Inscriç

Inscrição Estadual - Isento

- 11.9.3 As consultas à fiscalização;
- 11.9.4 As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronograma aprovado pela PREFEITURA;
- 11.9.5 Os acidentes no decurso dos trabalhos;
- 11.9.6 As respostas às interpelações dos agentes fiscalizadores da PREFEITURA e da firma autora do projeto;
- 11.9.7 A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para os serviços;
- 11.9.8 Outros dados ou informações que, a juízo da Contratada devam ser objeto de registro.
- 11.10 Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus funcionários, assumindo única e exclusiva a situação de empregadora, responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 11.11 Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da PREFEITURA.
- 11.12 Empregar funcionários qualificados em cada setor ou fase da mão de obra, e o uso de equipamentos e ferramentas adequados e necessários ao perfeito andamento dos serviços, se responsabilizando pela sua guarda;
- 11.13 Executar as obras em estrita observância aos Anexos integrantes do presente contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT e das normas de higiene e segurança aplicáveis à espécie;
- 11.14 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação; e
- 11.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se para com a CONTRATADA a:

- 12.1 Expedir as respectivas Ordens de Serviço;
- 12.2 Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;
- 12.3 Registrar no Diário de Ocorrências;
- 12.3.1 Atestação dos registros da Contratada;



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

- 12.3.2 Juízo formado sobre o andamento das obras ou serviços, tendo em vista o projeto executivo, especificações, prazo e cronogramas;
- 12.3.3 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da Contratada no "Diário de Ocorrências";
- 12.3.4 Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 12.3.5 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus projetos e sua equipe;
- 12.3.6 Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- 12.3.7 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização;
- 12.4 Efetuar os pagamentos que forem devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Após a conclusão da obra, os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 13.2 Concluídos os serviços e obras, procederá a PREFEITURA à fiscalização final, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar reparos e substituições reclamadas em consequência de vícios ou defeitos de construção, sem prejuízo ao disposto na legislação civil, lavrando-se Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
- 13.3 O recebimento definitivo dar-se-á decorridos 90 (noventa) dias após a última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA

- 14.1 A PREFEITURA procederá a fiscalização de toda a execução dos serviços através da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, que designará um engenheiro para a referida fiscalização.
- 14.2 O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos às obras.
- 14.3 A PREFEITURA reserva-se o direito de afastar do local da obra, qualquer funcionário da CONTRATADA que, a seu critério julgar inconveniente.
- 14.4 O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

14.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do engenheiro da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA CONTRATUAL

- 15.1 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:
- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
- c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- f) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
- 15.2 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.
- 15.3 As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**.
- 15.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a execução ou conclusão dos serviços.
- 16.2 A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:
- a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- d) na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
- e) se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;



- f) se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou sub contratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
- g) em havendo, sub contratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
- h) pela lentidão dos serviços, levando a PREFEITURA a presumir a não conclusão das obras no prazo estipulado;
- i) pela paralisação das obras sem justa causa e prévia comunicação.
- j) pelo não atendimento das determinações regulares do engenheiro designado para acompanhar e fiscalizar a obra, bem como de seus superiores;
- k) por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Elegem as partes o Foro da cidade de Águas de Lindóia, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da Seção de Suprimento Interno da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Águas de Lindóia, 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ ARMANDO MANTUAN SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

> RODRIGO DE PAIVA PINTO GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME